PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 28.606.630/0001-23
Tel.: (22) 2525-9138 e 2525-9146
AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001

05/11/2026 09:57

Emitido Por :

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
968/2026

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
JOEL CARDOSO

CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	PROC. ADMINISTRATIVO
77*.***.***-*7	10**********-4	30008/2026

ENDEREÇO
RUA ********** Nº***** - ********* ********** - CEP: 28623-070 NOVA FRIBURGO - RJ

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Fica(m) o(a)(s) contribuinte(s), ***JOEL CARDOSO ,*** ciente(s) dos lançamentos abaixo, conforme a **LCM n° 124/2018 (Código Tributário Municipal – CTM), os artigos 3° e 8° da LCM n° 141/2021 e o artigo 13 da LCM n° 154/2023; de acordo com as págs.21 a 26 e 34 a 37, o parecer da Secretaria de Ambiente e Des. Urb. Sust. e as plantas anexas (págs.60 a 63). OBS.1: A multa administrativa da TFEO por execução de obra sem licença prévia, a TFEO e a Mais Valia foram lançadas de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) nos processos administrativos n° 13.072/2021, n° 20.191/2019 e 478/2021, respectivamente. OBS.2: Cabe informar que todos os lançamentos foram efetuados com base no princípio da legalidade, considerando: as informações, os documentos, as declarações e os pareceres técnicos contidos nos autos do presente processo administrativo, analisados pela Fiscalização Tributária. OBS.3: Qualquer fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior, poderão ser apurados e os lançamentos revistos de ofício; conforme artigo 149, do Código Tributário Nacional.**

HISTÓRICO

Espécie Tributos Movimento Valor a Pagar Vencimento
Multa Administrativa Multa da TFEO 109572026 R$ 11,30 10/12/2026
Taxa TFEO 109592026 R$ 56,50 10/12/2026
Imposto ISSQN 109602026 R$ 508,89 10/12/2026

BASE LEGAL

LCM n° 124/2018 - Código Tributário Municipal: Artigos: 10, 30, 34, 38, 153, 155, inciso III, 160, 161, 162, 164, 166, 167, incisos X, XI, XII, 173, inciso II, 183, inciso III, 184, inciso II, 190, 213, 214, 215, 220, 221, 222, 224 e 404.

LCM n° 141/2021: Artigos 3° e 8°.

LCM n° 154/2023: Artigo 13.

Por Fim, cabe salientar que a empresa poderá impugnar este lançamento dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir de sua ciência, a título de contraditório e ampla defesa, conforme art. 379 da LC 124/2018

Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

FISCAL: DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778

Assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=20202238000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTRENDL, OU=RFB e-CPF A3, CN=DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 09:58:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES

Nova Friburgo - Rio de Janeiro - 05 de Novembro de 2026 09:57:34